



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.657, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autor: vereador Adriano Lucas Alves.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos deste Município”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a obrigatoriedade de reserva para gestantes e pessoas com crianças de colo, no percentual de dois por cento (2%), das vagas nos estacionamentos públicos e privados deste Município.

Art. 2º As vagas reservadas para veículos que transportem gestantes e pessoas com crianças de colo serão:

a) devidamente sinalizadas, com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, e

b) posicionadas de forma a garantir comodidade e segurança aos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.



Prefeitura de Nova Odessa



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
01/12/12 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.